



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA

Edição Extra nº 2.351 – Ano IX

Distribuição Digital Gratuita

06 de janeiro de 2026 (Terça-Feira)

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITO:
LUCAS DUTRA DOS SANTOS
VICE-PREFEITA:
VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO:
LUIZ FERNANDO EVANGELISTA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO:
FABRÍCIO MAZONI DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO:
FÁBIO LUIZ MOFFATI MONTEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA:
WALTER CARNEIRO DE FIGUEIREDO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
MARCIEL FALCÃO PEQUENO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE:
RENE MELLO VIGNE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:
JONATHAN CARLOS DE SOUZA WERNECK
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS:
EDILAINÉ GRACIANO FERREIRA ALVES EVANGELISTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS:
VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO:
THALYSLACERDA VALERIO DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E BEM-ESTAR ANIMAL:
CHRISTIAN CESAR MARCONDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA:
NELSON JORGE MORAES MATOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIOS, PESCA, COMÉRCIO E ABASTECIMENTO:
JULIO CESAR DA SILVA CICARINO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE
MÔNICA RIBEIRO FIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
ANDERSON FERREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS:
PATRICK FIGUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL:
LEONARDO ROSA CARLOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
LUIZ FERNANDO FERREIRA MENDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
MIGUEL D'ALMEIDA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS E POLÍTICAS PÚBLICAS DA MULHER E DA FAMÍLIA:
ISABEL GOMES RIBEIRO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS E POLÍTICAS PÚBLICAS DA PESSOA IDOSA:
MARCOS LOMEU DE MIRANDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA:
VICTOR MARIANO FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA:
ALTEMIO BATISTA DE ARAÚJO NETO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

MESA DIRETORA:

Presidente: BRUNO DE ALMEIDA SANTOS
Vice-Presidente: MAXIMILIANO OLIVEIRA DE SOUZA
1º Secretário: SIDNEI COUTINHO PERRUT
2º Secretário: LUCIANA ALVES SILVA DAS CHAGAS

VEREADORES

Vereador: Bruno de Almeida Santos
Vereador: Rosimar Alves da Silva Moreira
Vereador: Wattylla Folypeck Gabriel Vicente
Vereador: Igor dos Santos da Costa
Vereador: Fernando Gomes Leite
Vereador: Luciana Alves Silva das Chagas
Vereador: Maximiliano Oliveira de Souza
Vereador: Paula Caroline Quintanilha de Azevedo Mendes
Vereador: Sidnei Coutinho Perrut
Vereador: Sizenando Fernandes Paixão

Expediente

Boletim Oficial do Município de Seropédica
Lei nº 74, de 30 de Dezembro de 1998

Distribuição Digital Gratuita
Secretaria Municipal de Governo

Email: secretariadegovernoseropedica@gmail.com
Rua Maria Lourenço nº18 / Fazenda Caxias – Seropédica -RJ
Tel: 2682-2227

Câmara Municipal de Seropédica
Av. Ministro Fernando Costa, 754, Centro - Seropédica
contato@camaraseropedica.rj.gov.br
Tel: (21) 2682-6757 / 2682-6888



Prefeitura de
Seropédica
O tempo não para

ATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ENSINO



RESOLUÇÃO SMES N.º 001/2026

Revoga todas as anteriores e estabelece novas Diretrizes e Normas para a implementação da Matrizes da Grade Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, no âmbito das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Seropédica, a partir do ano de 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SEROPÉDICA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Legislação em vigor e pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394/96), nos seus Artigos 58 a 60, e com Base na Resolução CNE/CEB n.º 02/2021;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 7, de 14 de dezembro de 2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP n.º 2/2017, que institui e orienta a implementação da BNCC;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB n.º 01/2021, de 25 de maio de 2021, que institui as Diretrizes Educacionais de Jovens e Adultos;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB n.º 7/2010 e a Resolução CNE/CEB n.º 4/2010, que definem a transversalidade como uma abordagem integrada dos Componentes Curriculares, das Áreas de Conhecimento e dos Temas Sociais, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei n.º 11645/2018, que estabelece a obrigatoriedade do estudo da História e Cultura Afro-brasileira e Indígena;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 2034/2022, que trata do Programa Novo Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Resolução SMES n.º 002/2024, que trata da Educação Especial e Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1.º. As Matrizes Curriculares da Educação Básica, implementadas nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, a partir do ano letivo de 2026, referem-se às Etapas e às Modalidades de Ensino, conforme determina a Legislação em vigor.

Art. 2.º. A Matriz Curricular do Ensino Fundamental está organizada de forma uniforme em relação ao ano de escolaridade/fase, respeitando as especificidades de cada perfil (Escolaridade/Fase).

Art. 3.º. A carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em, no mínimo, duzentos dias letivos, nos termos do Inciso I do art. 24 da Lei 9394/96.

Art. 4.º. As turmas de Educação Infantil, nas Modalidades Creche e Pré-Escola, funcionarão em horário parcial e/ou em horário integral, de acordo com o planejamento realizado pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com os Gestores das Unidades Escolares, sendo oferecidas da seguinte forma:

I – Creche II: 03 anos completos ou a completar até 31 de março de 2026;
II - Pré-Escola I: 04 anos completos ou a completar até 31 de março de 2026;
III - Pré-Escola II: 05 anos completos ou a completar até 31 de março de 2026.

Art. 5.º. A jornada escolar dos alunos matriculados na Educação Infantil, nas modalidades Creche e Pré-Escola, obedecerá à seguinte carga horária diária:

I. Horário Parcial - 04 (quatro) horas de trabalho escolar, garantindo, de acordo com os eixos estruturantes da Educação Infantil (interações e brincadeira), os direitos de aprendizagem e desenvolvimento para que as crianças tenham condições de aprender e se desenvolver.

II. Horário Integral - deverá ter, no mínimo, 07 (sete) horas de trabalho escolar, incluindo 02 (duas) horas-aula destinadas às Atividades da Parte Diversificada e às Atividades Complementares (Oficinas), com intervalo de 15 (quinze) minutos para refeições.

Art. 6.º. A Educação Infantil, nas modalidades Creche e Pré-Escola, funcionará nos seguintes horários:

- I. Horário Parcial - 1.º turno: das 7h30min às 11h30min;
2.º turno: das 12h30 às 16h30;
- II. Horário Integral - das 8h às 16h.

Art. 7.º. Integram as Matrizes Curriculares da Educação Infantil, nas etapas: Creche e Pré-Escola, os cinco Campos de Experiências e o Componente Curricular Educação Física, nos quais as crianças podem aprender e se desenvolver, em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular:

- a- Campos de Experiências:
- O eu, o outro e o nós;
 - Corpo, gestos e movimentos;
 - Traços, sons, cores e formas;
 - Escuta, fala, pensamento e imaginação;
 - Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

b- Educação Física

Art. 8.º. Integram as Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental dos Anos Iniciais (parcial) e da Modalidade da Educação de Jovens e Adultos - Anos Iniciais - os seguintes Componentes Curriculares, organizados por Áreas de Conhecimento, em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular:

a) Base Nacional Comum

I. Linguagens:

- Arte;
- Educação Física;
- Língua Portuguesa.

II. Matemática.

III. Ciências da Natureza:

- Ciências.

IV. Ciências Humanas:

- Geografia;
- História;
- Ensino Religioso.

b) Parte Diversificada:

- ✓ Reforço Escolar e Recomposição da Aprendizagem (**Programa "Avança+"**)

Art. 9.º. No Ensino Fundamental dos Anos Iniciais (INTEGRAL), as Matrizes Curriculares nas Escolas participantes do Programa de Educação Novo Tempo Integral seguem as Diretrizes e Base Nacional Comum Curricular, Parte Diversificada e Atividades Complementares, abrangendo as Disciplinas estabelecidas no Referencial Curricular da Rede Municipal de Seropédica.

I- Componentes Curriculares - BNCC

CAMPO DE EXPERIÊNCIA	COMPONENTES CURRICULARES
EDUCAÇÃO INFANTIL	ENS. FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS
✓ O eu, o outro e o nós; ✓ Corpo, gestos e movimentos; ✓ Traços, sons, cores e formas; ✓ Escuta, fala, pensamento e imaginação; ✓ Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.	✓ Linguagens: Língua Portuguesa, Arte, Educação Física; ✓ Humanas: Geografia, História, Ensino Religioso; ✓ Ciências da Natureza; ✓ Matemática.

II- Parte Diversificadas

- ✓ Leitura;
- ✓ Reforço Escolar e Recomposição da Aprendizagem (**Programa "Avança+"**)
- ✓ Arte e Cultura;
- ✓ Letramento;
- ✓ Esporte e Recreação.

III- Atividades Complementares: Oficinas

- ✓ Arte e Cultura;
- ✓ Esporte e Lazer;
- ✓ Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Art. 10.º. Integram as Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental dos Anos Finais os seguintes Componentes Curriculares, organizados por áreas de conhecimento, em concordância com a Base Nacional Comum Curricular:

a- Na Base Nacional Comum

I. Linguagens:

- Arte;
- Educação Física;
- Língua Portuguesa;
- Língua Inglesa.

II. Matemática.

III. Ciências da Natureza:

- Ciências.

IV. Ciências Humanas:

- Geografia;
- História;
- Ensino Religioso.

b- Na Parte Diversificada

- I- Temas Inovadores;
- II- Educação Financeira;
- III- Redação;
- IV- Filosofia

Art. 11. Integram as Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental da Modalidade da Educação de Jovens e Adultos - Anos Finais - os seguintes Componentes Curriculares, organizados por Áreas de Conhecimento, de acordo com a Base Nacional Comum Curricular:

A - Na Base Nacional Comum

I. Linguagens:

- Arte;
- Educação Física;
- Língua Portuguesa;
- Língua Inglesa.

II. Matemática.

III. Ciências da Natureza:

- Ciências.

IV- Ciências Humanas:

- Geografia;
- História.
- Ensino Religioso.



B- Na Parte Diversificada - Projeto de Curso Itinerário Formativo de Qualificação Profissional:

- 1- Informática;
- 2- Tema Inovador;
- 3- Empreendedorismo - Educação Financeira;

Art. 12. A distribuição da carga horária nas Matrizes Curriculares da Educação Básica, nas Etapas e Modalidades de Ensino, deve obedecer às seguintes determinações gerais:

I. para os Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental - em horário parcial - a duração da hora/aula deverá ser de 50 (cinquenta) minutos;

II. para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental - em horário integral - a duração da hora/aula deverá ser de 60 (sessenta) minutos;

III. para os Anos Iniciais e Finais da Educação de Jovens e Adultos, a duração da hora/aula deverá ser de 45 (quarenta cinco) minutos.

Art. 13. As Unidades Escolares que oferecem a Modalidade de Ensino de Educação de Jovens e Adultos (EJA) funcionarão das 18h às 22h, com intervalo de 15 (quinze) minutos para o jantar.

Parágrafo Único. As refeições nas Escolas de horário integral e na EJA (Ensino de Jovens e Adultos) serão servidas de acordo com a realidade de cada Unidade, desde que o tempo destinado não ultrapasse 15 minutos e que a Secretaria Municipal de Educação (SMES) seja devidamente informada.

Art. 14. A Educação Especial e Inclusiva, no Sistema de Ensino Municipal de Seropédica, atende à Constituição Federal (1988), à Política Nacional de Educação Especial – Decreto N.º 3.298/99 e às Diretrizes Nacionais para Educação Especial na Educação Básica, bem como ao Art. 58 da LDB.

Art. 15. O CMAEE e as Classes Especiais seguirão o horário e a jornada escolar estabelecidos para o Nível ou Modalidade de ensino que abrangem.

Parágrafo único. Para organização do atendimento pedagógico em Classe Especial, deverão seguir os artigos 26 e 27 da Resolução SMES N.º 002/2024, que trata da Educação Especial e Inclusiva.

Art. 16. Será garantida, em consonância com a Legislação, a continuidade dos estudos à criança, ao adolescente e ao adulto impossibilitados de frequentar as Unidades Escolares, mediante comprovação do afastamento médico.

Art. 17. A Matriz Curricular deve ser organizada preferencialmente agrupando, sempre que viável, os tempos das áreas do conhecimento em pares (dois a dois), respeitando rigorosamente a disposição estabelecida no Art. 18, § 2.º do Regimento Interno Escolar.

Parágrafo único. A junção de mais de 03 (três) tempos consecutivos da mesma disciplina deve ser evitada.

Art. 18. Para garantir a efetivação e distribuição adequada da carga horária, as Escolas devem cumprir o horário de funcionamento conforme estabelecido no anexo.

Art. 19. O Ensino Religioso é de oferta obrigatória para as Unidades Escolares, sendo a matrícula facultativa para o aluno, nos termos da Lei Estadual N.º 3459, de 14 de setembro de 2000, do Decreto N.º 31086, de 27 de março de 2002 e do art. 210 da Constituição Federal.

Art. 20. O Ensino de Música será ofertado, prioritariamente, às Unidades Escolares de Horário Integral dos Anos Iniciais, podendo também ser oferecido para os Anos Iniciais de Horário Parcial.

Art. 21. Todos os docentes (DOC.II) com carga horária de 40 horas deverão estar lotados, prioritariamente, em Unidades Escolares de Horário Integral.

Art. 22. Segue, em anexo, a Matriz Curricular da Educação Infantil, do Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais) e da Educação de Jovens e Adultos (Anos Iniciais e Finais).

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela SMES.

Art. 24. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Seropédica, 06 de janeiro de 2026.

Marciel Falcão Pequeno
Secretário Municipal de Educação

ANEXO I**HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES****I- Unidades Escolares em Horário Integral:**

a) das 8h às 16h.

II – Unidades Escolares que atendem somente à Educação Infantil:

a) das 7h30 às 11h30;

b) das 12h30 às 16h30.

III -Unidades Escolares que atendem

a- aos Anos Iniciais:

Turno da manhã: das 7h30 às 12h,
distribuído da seguinte forma:

1) 1.ª aula: das 7h30 às 8h20;

2) 2.ª aula: das 8h20 às 9h10;

3) 3.ª aula: das 9h10 às 10h;

Intervalo das 10h às 10h20;

4) 4.ª aula: das 10h20 às 11h10;

5) 5.ª aula: das 11h10 às 12h.

Turno da tarde: das 12h30 às 17h,
distribuído da seguinte forma:

1) 1.ª aula: das 12h30 às 13h20;

2) 2.ª aula: das 13h20 às 14h10;

Intervalo das 14h10 às 14h30;

3) 3.ª aula: das 14h30 às 15h20;

4) 4.ª aula: das 15h20 às 16h10;

5) 5.ª aula: das 17h10 às 17h.

b- aos Anos Finais:

Turno da manhã: das 7h às 12h20, distribuído da seguinte forma:

1) 1.ª aula: das 7h às 7h50;

2) 2.ª aula: das 7h50 às 8h40;

3) 3.ª aula: das 8h40 às 9h30;

4) 4.ª aula: das 9h30 às 10h20;

Intervalo das 10h20 às 10h40;

5) 5.ª aula das: 10h40 às 11h30;

6) 6.ª aula das: 11h30 às 12h20.

Turno da tarde: das 12h30 às 17h50, distribuído da seguinte forma:

1) 1.ª aula: das 12h30 às 13h20;

2) 2.ª aula: das 13h20 às 14h10;

Intervalo das 14h10 às 14h30;

3) 3.ª aula: das 14h30 às 15h20;

4) 4.ª aula: das 15h20 às 16h10;

5) 5.ª aula: das 16h10 às 17h;

6) 6.ª aula: das 17h às 17h50.

c- à Modalidade de Educação de Jovens e Adultos: Fase I à IX

a) das 18h às 22h, distribuído da seguinte forma:

Jantar: das 18h das 18h15;

1.ª aula: das 18h15 às 19h;

2.ª aula: das 19h às 19h45;

3.ª aula: das 19h15 às 20h30;

4.ª aula: das 20h30 às 21h15;

5.ª aula: das 21h15 às 22h.

b) das 18h às 22h, distribuído da seguinte forma:

1.ª aula: das 18h às 18h45;

2.ª aula: das 18h45 às 19h30;

Intervalo: das 19h30 às 19h45;

3.ª aula: das 19h45 às 20h30;

4.ª aula: das 20h30 às 21h15;

5.ª aula: das 21h15 às 22h.

ANEXOS II

GRADE CURRICULAR

De acordo com Artigo 26 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, os Currículos da Educação Infantil, dos Anos Iniciais, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio devem possuir uma Base Nacional Comum, a ser complementada, em cada Sistema de Ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma Parte Diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. (Redação dada pela Lei n.º 12.796, de 2013).

1- EDUCAÇÃO INFANTIL

Base Nacional Comum Curricular		CRECHE II	PRÉ-ESCOLA I	PRÉ-ESCOLA II
CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	O eu, o outro e o nós	-	-	-
	Corpo, gestos e movimentos	-	-	-
	Traços, sons, cores e formas	-	-	-
	Escuta, fala, pensamentos e imaginação	-	10	10
	Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	-	5	5
COMPONENTE CURRICULAR	EDUCAÇÃO FÍSICA	1	1	1
	CARGA HORÁRIA SEMANAL	20	20	20
	CARGA HORÁRIA TOTAL	800	800	800

2- ANOS INICIAIS – HORÁRIO PARCIAL

COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA ANUAL				
	ANOS				
	1.º	2.º	3.º	4.º	5.º
ARTE	1	1	1	1	1
EDUCAÇÃO FÍSICA	1	1	1	1	1
CIÊNCIAS	-	1	2	1	1
ENSINO RELIGIOSO*	1	1	1	1	1
GEOGRAFIA	-	1	1	1	1
HISTÓRIA	-	1	1	1	1
INTEGRADAS (Cien./Geog./Hist)	2	-	-	-	-
LÍNGUA PORTUGUESA	12	10	10	10	10
MATEMÁTICA	5	6	6	6	6
AREA DIVERSIFICADA: Programa de Reforço "Avança+",	2	2	2	2	2
CARGA HORÁRIA TOTAL	800	800	800	800	800

Observação: Os docentes de Música poderão ser lotados na Área Diversificada. Na ausência de um docente de Música, o professor regente poderá desenvolver um projeto com Tema Inovador voltado para Reforço na Leitura e Escrita, Raciocínio Lógico, Sustentabilidade, Projeto de Vida ou Empreendedorismo.

*ENSINO RELIGIOSO: O Ensino Religioso é de oferta obrigatória para a Unidade Escolar, sendo a matrícula facultativa ao aluno, nos termos da Lei Estadual N.º 3459, de 14 de setembro de 2000, do Decreto N.º 31086, de 27 de março de 2002 e do art. 210 da Constituição Federal.

3- ANOS INICIAIS – HORÁRIO INTEGRAL

A- EDUCAÇÃO INFANTIL

Base Nacional Comum Curricular		CRECHE II	PRÉ-ESCOLA I	PRÉ-ESCOLA II
CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	O eu, o outro e o nós	-	-	-
	Corpo, gestos e movimentos	-	-	-
	Traços, sons, cores e formas	-	-	-
	Escuta, fala, pensamentos e imaginação	-	12	12
	Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	-	5	5
COMPONENTE CURRICULAR	EDUCAÇÃO FÍSICA	1	1	1
PARTES DIVERSIFICADAS	✓ Leitura; ✓ Reforço Escolar – Programa de Reforço "Avança+"; ✓ Arte e Cultura; ✓ Letramento; ✓ Esporte e Recreação.	2	2	2
Atividades Complementares	Oficinas ✓ Arte e Cultura; ✓ Esporte e Lazer; ✓ Meio Ambiente e Sustentabilidade.	2	2	2
	CARGA HORÁRIA TOTAL	1600	1600	1600

B-ENSINO FUNDAMENTAL – Anos Iniciais

COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA SEMANAL				
	ANO DE ESCOLARIDADE				
	1.º	2.º	3.º	4.º	5.º
ARTE	1	1	1	1	1
EDUCAÇÃO FÍSICA	1	1	1	1	1
CIÊNCIAS	-	1	1	1	1
ENSINO RELIGIOSO*	1	1	1	1	1
GEOGRAFIA	-	1	1	1	1
HISTÓRIA	-	1	1	1	1
Interdisciplinar CIEN./GEOG./HIST	3	-	-	-	-
LÍNGUA PORTUGUESA	11	11	11	11	11
MATEMÁTICA	8	8	8	8	8
PARTES DIVERSIFICADAS ✓ Leitura; ✓ Reforço Escolar – Programa de Reforço "Avança+"; ✓ Arte e Cultura; ✓ Letramento; ✓ Esporte e Recreação.	2	2	2	2	2
Atividades Complementares – Oficinas ✓ Arte e Cultura; ✓ Esporte e Lazer; ✓ Meio Ambiente e Sustentabilidade.	2	2	2	2	2
CARGA HORÁRIA ANUAL TOTAL	1600	1600	1600	1600	1600

*ENSINO RELIGIOSO: O Ensino Religioso é de oferta obrigatória para a Unidade Escolar, sendo a matrícula facultativa ao aluno, nos termos da Lei Estadual N.º 3459, de 14 de setembro de 2000, do Decreto N.º 31086, de 27 de março de 2002 e do art. 210 da Constituição Federal.

4-ANOS FINAIS – 6.º ao 9.º ano

ÁREA DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA SEMANAL				CARGA HORÁRIA ANUAL TOTAL
		ANO				
		6.º	7.º	8.º	9.º	
CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	3	3	3	3	480
MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	5	5	5	5	800
CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	3	3	3	3	480
	HISTÓRIA	3	3	3	3	480
LINGUAGENS	ARTE	2	2	2	2	320
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2	320
	LÍNGUA PORTUGUESA	4	4	4	4	640
	LÍNGUA INGLESA	2	2	2	2	320
ENSINO RELIGIOSO	ENSINO RELIGIOSO*	1*	1*	1*	1*	160
ÁREA DIVERSIFICADA	FILOSOFIA	2	2	2	2	320
	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	1	1	1	1	160
	REDAÇÃO/LEITURA	2	2	2	2	320
	TEMA INOVADOR *	1	1	1	1	80
	CARGA HORÁRIA SEMANAL	30	30	30	30	-
CARGA HORÁRIA TOTAL		1200	1200	1200	1200	4800/4960

*TEMA INOVADOR: A Carga Horária da Disciplina Diversificada - Tema Inovador - será ofertada para todo o ano de escolaridade, com 1 (uma) hora-aula, prioritariamente complementando a décima hora-aula do docente regente efetivo de História, Geografia e Ciências. Nos casos em que houver tempos excedentes da Disciplina Diversificada - Tema Inovador - esses poderão ser ofertados para outros professores, conforme anuência da Secretaria Municipal de Educação.

*ENSINO RELIGIOSO: O Ensino Religioso é de oferta obrigatória para a Unidade Escolar, sendo a matrícula facultativa ao aluno, nos termos da Lei Estadual N.º 3459, de 14 de setembro de 2000, do Decreto N.º 31086, de 27 de março de 2002 e do art. 210 da Constituição Federal.

5- FASES INICIAIS – EJA

COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA SEMANAL				
	FASE				
	I	II	III	IV	V
ARTE	1	1	1	1	1
EDUCAÇÃO FÍSICA	1	1	1	1	1
CIÊNCIAS	2	2	2	2	2
ENSINO RELIGIOSO*	1	1	1	1	1
GEOGRAFIA	2	2	2	2	2
HISTÓRIA	2	2	2	2	2
LÍNGUA PORTUGUESA	6	6	6	6	6
MATEMÁTICA	6	6	6	6	6
CARGA HORÁRIATOTAL	400	400	400	400	400

EJA – ANOS FINAIS – NOTURNO/DIURNO

ÁREA DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA SEMANAL			
		FASE			
		VI	VII	VIII	IX
CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	2	2	2	2
MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	5	5	5	5
CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	2	2	2	2
	HISTÓRIA	2	2	2	2
LINGUAGENS	ARTE	2	2	2	2
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2
	LÍNGUA PORTUGUESA/LEITURA	4	4	4	4
	LÍNGUA INGLESA	2	2	2	2
ENSINO RELIGIOSO*	ENSINO RELIGIOSO*	1	1	1	1
PARTE DIVERSIFICADA	ITINERÁRIO FORMATIVO	1	1	1	1
	REDAÇÃO/LEITURA	2	2	2	2
	CARGA HORÁRIASEMANAL	24	24	24	24
	CARGA HORÁRIA	500	500	500	500

ATO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Procuradoria Geral do Município

PARECER NORMATIVO REFERENCIAL Nº001/2025/PGM

Ref.: Processo Administrativo n.º 19.626/2025

Interessados: Secretaria Municipal de Saúde e outros órgãos municipais assessorados pela PGM

Assuntos: Licitações e Contratos. Reconhecimento de Dívida. Direito Administrativo, Orçamentário e Financeiro.

EMENTA: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL. PARECER NORMATIVO. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. RECONHECIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR (RECONHECIMENTO DE DÍVIDA). VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM JUSTA CAUSA APLICÁVEL À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DEVER DE INDENIZAR O PARTICULAR DE BOA-FÉ QUE TENHA CUMPRIDO A OBRIGAÇÃO. DÍVIDA DE EXERCÍCIO FINANCEIRO PRETÉRITO. ART. 149 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021; ART. 884 DO CÓDIGO CIVIL (LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002); ART. 37 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964; ART. 22 DO DECRETO Nº 93.872, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1986. REQUISITOS. APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE QUE NÃO PREJUDICA O DEVER INDENIZATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO. PARECER PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA DO RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.

1. RELATÓRIO**1.1. Do objeto da Presente Manifestação Jurídica Referencial.**

1. Trata-se de Manifestação Jurídica Referencial – MJR, por meio de Parecer Normativo, destinada a orientar os órgãos municipais assessorados por esta d. Procuradoria Geral do Município nos procedimentos de reconhecimento da obrigação de indenizar (reconhecimento de dívida) decorrentes de dívidas de exercícios encerrados devidamente reconhecidas pela autoridade competente (caso dos presentes autos) ou pela assunção da





obrigação de pagamento pela Administração Pública quando houver execução de despesa sem cobertura contratual.

2. Como registro inicial, cabe frisar a competência desta d. Procuradoria Geral do Município, Órgão Permanente Central do Sistema Jurídico Municipal (Lei Complementar nº 682/2021), para a edição de manifestações jurídicas referenciais no âmbito municipal, com a finalidade de aumentar a segurança jurídica, prevenir conflitos e reduzir a litigiosidade judicial, conforme art. 30 da Lei de Introdução ao Direito Brasileiro (LINDB).

3. Nesse sentido, compete à PGM emitir **pareceres normativos**, para fixar a interpretação de leis, atos normativos e questões jurídicas que lhe forem submetidas (Art. 7º, VI, da LC nº 682/2021).

4. Dito isso, a motivação do presente parecer normativo referencial é a verificação por esta d. Procuradoria Geral de uma certa recorrência da necessidade de se reconhecer no âmbito administrativo a obrigação de a Administração Pública indenizar terceiros (contratados ou não) em determinadas hipóteses, ainda que excepcionais, sobretudo pelo respeito à vedação do enriquecimento sem causa, insculpido no art. 884 do Código Civil.

5. Em igual sentido, o art. 149 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a Administração pode reconhecer obrigações relativas a despesas já realizadas, desde que devidamente comprovadas, evitando, assim, o enriquecimento sem causa.

6. Já a Lei nº 4.320/1964, em seu art. 37, disciplina as despesas de exercícios anteriores (DEA), permitindo o reconhecimento contábil daquelas já realizadas, desde que demonstrada a legitimidade da obrigação.

7. Por sua vez, o Decreto nº 93.872/1986, em seu art. 22, reforça essa possibilidade, determinando os procedimentos para liquidação e pagamento.

8. Note-se, portanto, que há um arcabouço normativo previsto no ordenamento jurídico, que veda o enriquecimento sem causa da Administração, em detrimento dos interesses de particulares que com ela contratam, até mesmo em respeito à boa-fé objetiva contratual.

1.2. Finalidade, abrangência e limites do parecer.

9. Como sabido, com a vigência da Lei nº 14.133/2021 houve uma sensível ampliação das atribuições da assessoria jurídica nas licitações e contratações públicas, sendo certo

Rua Maria Lourenço, N° 18, Fazenda Caxias, Seropédica/RJ
Cep: 23890-000
E-mail: padm@seropedica.rj.gov.br

2



que tal atuação se espalhou para as fases preparatória e externa da licitação, bem como na etapa de execução contratual.

10. Conforme salientado pelo Prof. Rafael Carvalho Rezende de Oliveira, em relevante artigo sobre o tema¹, a Lei nº 14.133/2021 destacou a atuação da assessoria jurídica em diversos pontos da norma, destacando-se:

a) observância dos parâmetros indicados no artigo 7º da Lei 14.133/2021, com o intuito de garantir a gestão por competências, a moralidade e a efetividade do princípio da segregação de funções;

b) auxílio aos agentes públicos que desempenham funções ao longo da licitação e da execução do contrato administrativo (artigo 8º, § 3º, e 117, § 3º, da Lei 14.133/2021);

c) representação judicial ou extrajudicial dos agentes públicos (e ex-agentes) acusados da prática de atos praticados com estrita observância de orientação constante em parecer jurídico, salvo se houver provas da prática de atos ilícitos dolosos (artigo 10, caput e §§ 1º e 2º, da Lei 14.133/2021);

d) controle prévio de juridicidade ao final da fase preparatória, incluídas as hipóteses de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos (artigo 53, caput e § 4º, da Lei 14.133/2021);

e) atuação como segunda linha de defesa, na forma do artigo 169, II, da Lei 14.133/2021;

f) manifestação jurídica na aplicação da declaração de inidoneidade e a desconsideração da personalidade jurídica da empresa (artigos 156, § 6º e 160 da Lei 14.133/2021), além da análise do cumprimento dos requisitos exigidos para reabilitação

¹ OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Assessoria nas licitações: segregação de funções e ausência de ativismo consultivo. Disponível: [Assessoria nas licitações: segregação de funções e ausência de ativismo consultivo](#)

Rua Maria Lourenço, N° 18, Fazenda Caxias, Seropédica/RJ
Cep: 23890-000
E-mail: padm@seropedica.rj.gov.br

3



dos licitantes ou contratados e na aplicação da declaração de inidoneidade (artigo 163, V, da Lei 14.133/2021); e

g) auxílio à autoridade competente para dirimir dívidas e subsidiá-la com as informações necessárias para o julgamento de recursos e de pedidos de reconsideração (artigo 168, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

11. Assim, a finalidade do presente parecer é auxiliar o gestor no controle prévio de legalidade administrativa do ato a ser praticado, no caso em tela, o reconhecimento de dívida, não abrangendo, portanto, aspectos de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade, cuja competência é de cada agente público, respeitada a segregação de funções.

12. Com efeito, presume-se a correção dos documentos técnicos encartados aos autos elaborados pelo setor competente de cada órgão, mormente os relativos aos valores da dívida e o cumprimento das obrigações pelo fornecedor, ora Requerente do reconhecimento de dívida.

13. Também não ingressaremos em questões relativas à disponibilidade orçamentária e financeira para o pagamento da dívida, pois, antes disso, deve ser acertado o direito à indenização, bem como os valores dessa indenização devida, para após ser verificado junto ao Órgão Fazendário às condições orçamentárias/financeiras para o efetivo pagamento, considerando os ditames e condicionamentos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

2. ANÁLISE

14. Como já assinalado acima, em determinadas situações, para que não haja o enriquecimento sem causa da Administração Pública, faz-se necessário o pagamento de indenização em favor daquele que efetivamente prestou o serviço, sendo essa a finalidade do procedimento de reconhecimento de dívida:

3. O reconhecimento de dívida é o procedimento administrativo por meio do qual a Administração Pública, excepcionalmente, ressarcе despesas, ao particular, que ocorreram sem a devida cobertura contratual, ou sem o necessário empenho. Esse procedimento decorre do princípio geral do direito que veda o enriquecimento sem causa. Desse modo, ainda que não tenha observado às formalidades legais para contratação, se a Administração se

Rua Maria Lourenço, N° 18, Fazenda Caxias, Seropédica/RJ
Cep: 23890-000
E-mail: padm@seropedica.rj.gov.br

4



beneficia de serviços executados, ou bens adquiridos, encontra-se obrigada a ressarcir-los. (Despacho nº 00235/2021/DECOR/CGU/AGU, NUP nº 72031.014801/2020-58)

21. O reconhecimento de dívida, a seu turno, é procedimento administrativo unilateral destinado a avaliar a obrigação de pagar despesas de exercícios anteriores e dívidas de exercícios encerrados reconhecidas pela Administração (Lei nº 4.320/64), bem como despesas sem cobertura contratual (Lei 8.666/1993, art. 59, p.u. e Orientação Normativa/AGU 4/2009), não se confundindo com a transação, procedimento bilateral que encerra concessões mútuas e não simples reconhecimento da obrigação de pagar despesa contraída pela Administração ou dívida por ela reconhecida. (Parecer nº 00035/2018/GAB/PFUFLA/PGF/AGU)

(Grifamos)

15. Em síntese, o caso sob exame versa sobre uma das hipóteses de reconhecimento de dívida admitidos no âmbito da Administração Pública, a saber:

• **Dívidas de exercícios encerrados devidamente reconhecidas pela autoridade competente, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.**

16. Esse é o caso dos autos. Vejamos.

17. O reconhecimento de dívidas de exercícios anteriores deve ser realizado quando os fatos se enquadrem numa das hipóteses previstas no art. 37 da Lei nº 4.320/1964: *despesas de exercícios encerrados para os quais o orçamento respectivo tinha crédito próprio, mas que não foram processadas em época própria ou não foram inscritas em Restos a Pagar.*

18. Aludido dispositivo legal restou regulamentado pelo art. 22 do Decreto nº 93.872, de 1986, *in verbis*:

Art. 22. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida, e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação destinada a atender despesas de exercícios anteriores, respeitada a categoria econômica própria (Lei nº 4.320/64, artigo 37).

§ 1º O reconhecimento da obrigação de pagamento, de que trata este artigo, cabe à autoridade competente para empenhar a despesa.

Rua Maria Lourenço, N° 18, Fazenda Caxias, Seropédica/RJ
Cep: 23890-000
E-mail: padm@seropedica.rj.gov.br

5



Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Seropédica
 Procuradoria Geral do Município

§ 2º Para os efeitos deste artigo, considera-se:

- a) despesas que não se tenham processado na época própria, aquelas cujo empenho tenha sido considerado insubsistente e anulado no encerramento do exercício correspondente, mas que, dentro do prazo estabelecido, o credor tenha cumprido sua obrigação;
- b) restos a pagar com prescrição interrompida, a despesa cuja inscrição, como restos a pagar, tenha sido cancelada, mas ainda vigente o direito do credor;
- c) compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício, a obrigação de pagamento criada em virtude de lei, mas somente reconhecido o direito do reclamante após o encerramento do exercício correspondente.

19. No caso em tela, diante das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, entendemos, s.m.j., que estamos diante da hipótese versada no art. 22, §2º, alínea "a", do Decreto nº 93.872, de 1986, pois os empenhos foram "estornados" no encerramento do exercício, não obstante o credor tenha cumprido sua obrigação no prazo estabelecido.

20. Ademais, não há notícia nos autos que houve inscrição em Restos a Pagar.

20. Assim, independentemente das causas que levaram a Administração Pública a estornar os empenhos, o que desafia apuração em sede própria, mostra-se cristalino o direito do Requerente à indenização postulada por meio do reconhecimento de dívida, com fundamento no art. 37 da Lei nº 4.320/1964, pois houve o cumprimento da obrigação pelo fornecedor - o que foi certificado pela Secretaria Municipal de Saúde -, sendo certo que o mesmo não teve culpa pelo não pagamento.

21. Pensar o contrário, seria exatamente permitir o enriquecimento sem causa da Administração Pública, o que é vedado pelo ordenamento jurídico, como já dito acima.

3. REQUISITOS

22. Ressalte-se que o reconhecimento de dívida deve ser encarado como uma situação anômala, extraordinária e excepcionalíssima. E, por se tratar de procedimento extraordinário e excepcional, o órgão consulente deve demonstrar nos autos os seguintes requisitos trazidos pela lei e pela jurisprudência:

- a) comprovação de que o serviço tenha sido efetivamente realizado;

Rua Maria Lourenço, N° 18, Fazenda Caxias, Seropédica/RJ
 Cep: 23890-000
 E-mail: padm@seropedica.rj.gov.br

6



Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Seropédica
 Procuradoria Geral do Município

- b) certificação da não realização do pagamento pelo serviço executado (verificação se há outro processo administrativo ou judicial que tenha como objeto o recebimento da mesma importância reivindicada nesse processo) e do encontro de contas com eventuais dívidas que o fornecedor tenha com a Administração Pública, para fins de compensação;
- c) Declaração da disponibilidade orçamentária previamente à celebração do termo de reconhecimento de dívida;
- d) Prescindibilidade da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista do prestador do serviço;
- e) Formalização do termo de reconhecimento de dívida.

4. CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, é juridicamente possível dar prosseguimento ao feito, com reconhecimento de dívida postulado pelo Requerente.

24. Necessidade de apuração dos motivos que deram causa ao não pagamento no exercício financeiro correspondente ao cumprimento das obrigações, com eventual responsabilização de agentes públicos, respeitado o devido processo legal, o contraditório e ampla defesa, o que não prejudica o direito subjetivo do Requerente à indenização em relação à Administração Pública.

25. É o parecer.

Seropédica, 26 de dezembro de 2025.

LUIZ FERNANDO ALVES EVANGELISTA
 Procurador-Geral do Município
 Matrícula nº 290433449
 OAB/RJ 159.939

Rua Maria Lourenço, N° 18, Fazenda Caxias, Seropédica/RJ
 Cep: 23890-000
 E-mail: padm@seropedica.rj.gov.br

7

